



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 315/2003 de 16 de dezembro de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS
E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E
PROFESSORES MUNICIPAIS

PROJETO-DE-LEI nº 128/2003 de 12 de dezembro de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

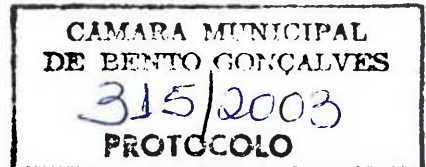
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 118/2003 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 128 que **“Autoriza o Município a firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores e professores municipais”**.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, entidades privadas e órgãos públicos de Bento Gonçalves, ao desenvolverem seus projetos enfrentam dificuldades, necessitando de apoio da Municipalidade.

Diante de tais insuficiências, o Município não poderia deixar de colaborar com os órgãos e entidades nominados no projeto de lei anexo, cedendo-lhes servidores e professores municipais, de modo que possam atuar com maior eficácia, auxiliando na continuidade e concretização de seus objetivos.

Os convênios a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2004 e cada qual descreve a contrapartida que os órgãos e as entidades deverão dar ao Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY ROZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	19
	por unanimidade
Data:	29 12 2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
	por unanimidade
Data:	29 12 2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS
E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A
CEDÊNCIA DE SERVIDORES E
PROFESSORES MUNICIPAIS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas abaixo relacionados, visando a cedência de servidores e professores municipais em número certo e por tempo determinado:

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Ação Social São Roque	02
Aeroclube de Bento Gonçalves	01
Associação Bentogonçalvensense de Proteção ao Ambiente Natural	01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves	22
Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves	05
Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves	01
Colégio Cenecista São Roque	03
Exatoria Estadual	01
Centro de Educação Infantil de Bento Gonçalves	40
Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves	15
Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública	09
Grupo Escoteiro Ciretama	01
8ª Zona da Justiça Eleitoral de Bento Gonçalves	04

Art. 2º - Os convênios a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004 e cada um deles menciona a contrapartida da entidade ou órgão cessionário, conforme minutas anexas partes integrantes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 128, de 12.12.2003 – fl. 02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 3.329, de 18 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**, sediada nesta cidade, na Rua Osiris S. Martucelli, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.053/0001-65, representada por sua Presidente **NILZA CÔVOLO KRATZ**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 02 (dois) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** atenderá as pessoas carentes que lhe forem encaminhadas pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE
Nilza Còvolo Kratz

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e o **AEROCLUBE DE BENTO GONÇALVES**, sediado nesta cidade, na Rodovia RST 99, Km 34, inscrita no CNPJ sob o nº 87.555.728/0001-68, representado por, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** 01 (um) servidor ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** colocará à disposição do **CEDENTE** suas aeronaves para atendimentos de emergência na área da saúde, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para levantamentos aerofotogramétricos solicitados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, do professor ou servidor cedido, assim como zelará para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ele.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES

.....

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 194, sala 301, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** 01 (um) servidor ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** promoverá palestras em escolas da Rede Municipal de Ensino, direcionadas para à conscientização da preservação do meio ambiente, bem como apoiará os órgãos municipais na fiscalização contra predadores da natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, do professor ou servidor cedido, assim como zelará para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período que estiver prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE
PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE**, sediada nesta cidade, na Avenida Planalto, 914, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por seu Presidente **ZEFERINO SABBI**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 22 (vinte e dois) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** atenderá a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de excepcionalidade ou que necessitem de atendimento especial, quando encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Zeferino Sabbi

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24/604, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente **EVERALDO CARNIEL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 05 (cinco) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará atendimento em sua sala de recursos, fornecendo material a alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de cegueira ou visão sub-normal, que forem encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Everaldo Carniel

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade na Rua Dr. Antunes, 33, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.576/0001-30, representada por seu Presidente **OSCAR BORTOLOTTI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** 01 (um) servidor e/ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará atendimento diário em sua sede, oferecendo à categoria dos servidores públicos municipais convênios com farmácias, mercados, laboratórios, médicos, dentistas, advogados, psicólogos e estabelecimentos comerciais em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, do professor ou servidor cedido, assim como zelará para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período que estiver prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Oscar Bortolotto

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e o **COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE**, sediado nesta cidade, na Rua Loreno Menegotto, 122, Bairro São Roque, inscrito no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, representado por sua Diretora **JUSTINA INÊS FRONZA BRIGONI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** até 03 (três) servidores e/ou professores municipais, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** coloca à disposição 40 (quarenta) vagas com bolsas parciais para alunos necessitados, indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a inexistência de vagas na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE
Justina Inês Fronza Brigoni

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **EXATORIA ESTADUAL**, sediada nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, 79, inscrita no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, representada pelo Chefe da Agência **PLÍNIO POLETTO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** 01 (um) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará assistência em relação a técnicas e procedimentos de arrecadação de tributos, bem como prestará a assistência necessária para que os funcionários da Municipalidade encarregados de avaliar os imóveis sujeitos ao ITBI possam efetuar as avaliações dentro dos parâmetros mais próximos à realidade das transações imobiliárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido, assim como zelará para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período que estiver prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

EXATORIA ESTADUAL
Plínio Poletto

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BENTO GONÇALVES**, sediado nesta cidade, na Rua Júlio Lorenzoni, 146, Bairro Licorsul, inscrito no CNPJ sob o nº 89.831.564/0001-80, representado por sua Presidente **ADELINA MARIA MUSSO MAIOLI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** até 40 (quarenta) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** reservará 10% (dez por cento) do total de suas vagas para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DE BENTO GONÇALVES**
Adelina Maria Mussoi Maioli

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Rua 13 de Maio, 316, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente **IVO DA ROLD**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 15 (quinze) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** cederá suas dependências para cursos ou encontros, bem como prestará atendimento à Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
Ivo Da Rold

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA**, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 14, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO DEMARI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 09 (nove) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas nos órgãos de segurança pública do Município, a saber: Delegacia de Polícia, Delegacia de Trânsito, Corpo de Bombeiros e Presídio Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** dispensará do pagamento de suas taxas, correspondentes aos casos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Desembaraços, Certidões de Ocorrência e outros documentos, quando os interessados forem pessoas carentes encaminhadas pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

CONSEPRO
Jovino Demari

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e o **GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA**, sediado nesta cidade, na Alameda João Dall Sasso, s/nº, Bairro Universitário, representado por seu Diretor-Presidente **ÉLVIO RENATO RANZI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** 01 (um) servidor ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas, junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** colaborará nas atividades cívicas e campanhas de cunho beneficente realizadas no Município e quando convocados pela Municipalidade para outros eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, do professor ou servidor cedido, assim como zelar para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período que estiver prestando serviços a ele.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização de presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DACRY POZZA
Prefeito Municipal

GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA
Élvio Renato Ranzi

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE** e a **8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Avenida Presidente Costa e Silva, 315, representada pelo Juiz de Direito **Dr. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 04 (quatro) servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cedência dá-se em atendimento a Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE BENTO GONÇALVES
Luis Gustavo Zanella Piccinin

Testemunhas:

PARECER Nº 247
Processo 315/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 128/2003, de 12 de dezembro de 2003, o qual Autoriza o Município a firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores e professores municipais.

Trata-se de uma repetição do projetos de anos anteriores, visando resolver problemas atinentes a pessoal especializado.

Desta feita, no que diz respeito à forma legal, não vislumbramos impedimento para tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:







A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA PER A IDJ M
18.12.03
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:315/2003

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR
CONVENIO COM ORGÃOS PUBLICOS E ENTIDADES
PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES
E PROFESSORES MUNICIPAIS

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 315/2003, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃO PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS,** são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 315/2003

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores e professores municipais.

Parecer Constituição e Justiça.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 128, de 12 de Dezembro de 2003, o qual *Autoriza o Município a firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores e professores municipais*, emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme exposição de motivos, destaca entre outros argumentos, que *entidades privadas e órgãos públicos de Bento Gonçalves, ao desenvolverem seus projetos enfrentam dificuldades, necessitando de apoio da Municipalidade.*

O Projeto, apresenta o número máximo de servidores que cada entidade ou órgão terá direito, apresentando na minuta dos convênios a respectiva contrapartida das entidades beneficiadas.


Desta feita, submete o Projeto a apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e três.


 Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


 Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo